INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 008/2019

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS CONCESSÃO DAS PROCEDIMENTOS DE HORAS **EXTRAS** (OU **SERVIÇOS** EXTRAORDINÁRIOS) NO ÂMBITO DAADMINISTRAÇÃO DIREITA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

Versão: 01

Aprovação em: 02/05/2019

Ato de aprovação: Decreto nº 11.305/2019

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração

A **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO** da Prefeitura Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das competências conferidas pelos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, art. 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo, art. 5º da Lei Municipal nº 3.289/2013 e art. 3º do Decreto nº 9.273/2014, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre as rotinas e procedimentos internos para a concessão de horas extras (ou serviços extraordinários) no âmbito da Administração Direita e Indireta do Município de Alegre/ES que menciona os dispositivos da Lei Orgânica Municipal (art. 11, incisos VII e IX) e da Lei 1.963/1992 (artigos 55, "g"; 139, II; 142, I e II; 143 e 144).
- §1º É direito do servidor a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, na forma que dispuser o ato da autoridade competente.
- §2º Horas extras é a jornada de trabalho superior ao horário estabelecido em ato da autoridade competente, não excedente a 02 (duas) horas diárias.
- §3º Caráter temporário é aquele que dura por apenas algum tempo, sendo provisório ou transitório para o bom funcionamento e prestação do serviço público.
- §4º Excepcional é aquele em que o fator urgência é o determinante para caraterização do serviço extraordinário.
- §5º Necessidade imperiosa caracteriza-se por motivo de força maior à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Administração Pública.
- Art. 2º Qualquer servidor ocupante de cargo efetivo no município pode prestar horas-extras ou serviços extraordinários, desde que previamente solicitado e justificado pelo secretário da pasta e autorizado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

- Art. 3º A solicitação de horas extras deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura pelo Secretário da pasta e endereçado ao Setor de Recursos Humanos, contendo:
- I o nome completo do servidor executor;
- II matrícula funcional do servidor executor:
- II o cargo do servidor executor;
- III dia, mês, ano, local e a quantidade de horas a serem trabalhadas, e;
- IV as justificativas que caracterizem a necessidade imperiosa, temporária e excepcional do serviço a ser executado, pormenorizando-as.
- Art. 4º O Setor de Recursos Humanos receberá o processo e informará se o servidor efetivo ocupa cargos em comissão ou função de confiança para, em seguida, encaminhar o processo ao Gabinete do Prefeito para deliberação.
- §1º O Prefeito levará em consideração a justificativa e o dispostos nos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 1º cominados com o inciso IV do art. 3º desta Instrução Normativa, como forma de embasamento de sua deliberação.
- §2º Em caso de dúvidas poderá o Prefeito solicitar parecer opinativo da Procuradoria Geral do Município quanto ao disposto no §1º deste artigo.
- §3º Caso seja demandada, a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer jurídico e devolverá o processo ao Gabinete do Prefeito para decisão, que consistirá em "aprovado" ou "reprovado" o serviço a ser realizado.
- Art. 5º O Prefeito despachará sua decisão, seja ela qual for, ao secretário solicitante.
- §1º Se reprovado, o secretário remeterá o processo ao arquivo.
- §2º Se aprovado, o secretário ficará com o processo até a prestação do serviço solicitado.
- Art. 6º Após a prestação do serviço solicitado, o Secretário da Pasta onde está lotado o servidor executor confeccionará um relatório pormenorizado de todo o serviço prestado, atestando-o com o devido carimbo e ordenando o pagamento.
- Parágrafo único O relatório pormenorizado será anexado ao processo pelo secretário solicitante e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para análise e inclusão na folha de pagamento.
- Art. 7º O processo será arquivado no arquivo do Setor de Recursos Humanos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A prestação de serviço extraordinário está condicionada à comprovação de situações excepcionais e temporárias para execução de tarefas de imprescindível necessidade para o serviço público.

Parágrafo único - A não observância ao disposto deste artigo acarretará a restituição dos valores pagos, ficando ainda sujeito à sanção disciplinar, aplicável também a quem ordenar o pagamento, conforme estipulado no parágrafo único do art. 143 da Lei Municipal nº 1.963/1992, sem prejuízo ao disposto no art. 144, inciso I da mesma Lei.

- Art. 9º Ao servidor que não estiver cadastrado no ponto eletrônico não fará jus ao pagamento de horas extras, visto que a supervisão do controle de horas ficará prejudicado, contrariando o princípio constitucional da eficiência.
- Art. 10 A solicitação de que trata o art. 3º, caput, deverá ser protocolado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data pretendida para início do serviço extraordinário, com a finalidade de que a devida autorização seja dada em tempo hábil.
- Art. 11 Excepcionalmente, nos casos de emergência ou calamidade pública, a solicitação de serviços extraordinários poderá ocorrer por meio eletrônico (e-mail institucional), contendo apenas breve justificativa e relação nominal dos servidores designados para a prestação dos serviços.

Parágrafo único. Nesse caso, a secretaria solicitante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade pública, para montar o processo com todos os documentos mencionados nesta Instrução Normativa.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Alegre, (ES), 02 de maio de 2019.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR Prefeito Municipal de Alegre

KASSIO VALADARES AMORIM
Coordenador Geral de Controle Interno
Decreto Municipal nº 11.051/2018

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS (Art. 3º da Instrução Normativa SRH Nº 008/2019)

Nome do(a) Secretário(a) Solicitante:
Assinatura e Carimbo
Servidor(a) Executor(a):
Matrícula Funcional:
Cargo do(a) Servidor(a) Executor(a):
Local do Serviço:
Data do Serviço a Ser Realizado:/
Quantidade de Horas (Limite de 02 [duas] horas/dia):
SERVIÇO A SER EXECUTADO:
JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO
(Comprovar a Necessidade Imperiosa, Temporária e Excepcional do Serviço).

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:

- 1) Recursos Humanos;
- 2) Gabinete do Prefeito;
- 3) Secretaria Solicitante (Autorizado ou não pelo Prefeito);
- 4) Recursos Humanos.